LEI COMPLEMENTAR Nº 2826/2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 527 DE 30 DE JUNHO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados, os cargos de provimento efetivo constantes no Anexo V, de que trata o Art. 46 da Lei Municipal nº 527/2000 - Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Santa Maria de Jetibá conforme a seguir:

I - 01(uma) vaga de Professor PB - Artes para 01 (uma) Professor PP - Inspetor Escolar.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o Anexo V da Lei Municipal n° 527/2000 passa a vigorar conforme tabela contida no Anexo I desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária em exercício no corrente exercício fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 25 de junho de 2024.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA

ANEXO I
(ALTERA O ANEXO V DA LEI MUNICIPAL 527/2000)

ANEXO V
QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor PA	350	25 horas
Professor PB - Arte	59	25 horas
Professor PB - Ciências	10	25 horas
Professor PB - Educação Física	60	25 horas
Professor PB - Geografia	10	25 horas
Professor PB - História	10	25 horas
Professor PB - Língua Inglesa	08	25 horas
Professor PB - Língua Portuguesa	15	25 horas
Professor PB - Matemática	15	25 horas
Professor PB - Educação Especial	25	25 horas
Professor PB - Tradutor e Intérprete de Libras	01	25 horas
Professor PP - Supervisor Escolar	45	25 horas
Professor PP - Inspetor Escolar	03	25 horas
Professor PP - Orientador Escolar	02	25 horas

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA